

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2017

Revoga o art. 1º da Lei Complementar nº 07, de 27 de junho de 2013, acrescenta parágrafo e altera a tabela para cálculo da taxa de licença para o comércio ambulante e taxa de licença para o comércio eventual, constante do anexo V, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Clevelândia, e dá outras providências.

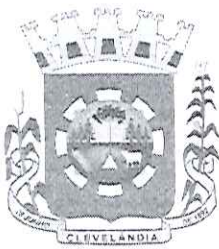
A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -A base de cálculo da taxa de licença para o comércio ambulante e taxa de licença para o comércio eventual, constante do Anexo V, do artigo 231, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 22 de dezembro de 2009, que trata de comércio eventual ou ambulante, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 231 - ...

**ANEXO V – TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA O
COMÉRCIO AMBULANTE E TAVA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO
EVENTUAL (Prevista no art. 231)**

N	PRODUTO E/OU MERCADORIAS	QUANTIDADE EM UFM
1	Peixe e aves vivas	10
2	Tecidos e confecções em geral	10
3	Calçados em geral	10
4	Frutas e verduras em geral	10
5	Mudas de árvores, de fruteiras e flores	10
6	Tapetes, redes e similares (por vendedor)	10
7	Alimentos: lanches, sucos, refrescos, refrigerantes e similares (trailer, quiosque, barracas e similares)	10
8	Joias e outros artigos similares	10
9	Brinquedos, armarinhos, utensílios de uso doméstico e similares	10
10	Gêneros e produtos alimentícios em geral	10
11	Jornais e revistas (bancas e similares)	10
12	Veículos automotores (carros, motos, caminhões e similares)	60
13	Móveis e materiais de uso doméstico	20
14	Cofres e equipamentos de segurança	20
15	Carteiras, cintos e similares	10
16	Gás liquefeito de petróleo (GLP), demais produtos inflamáveis e similares	40
17	Outras mercadorias e produtos não relacionados nesta tabela	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
Gabinete do Prefeito

2/2

Art. 2º - O artigo 231 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 231 - ...

Parágrafo Único. As taxas de licenças para que os ambulantes possam realizar comércio de mercadorias em feiras livres, exposições ou eventos similares, em um local público em que as pessoas, em dias e épocas determinados, expõem e vendem mercadorias, nos quais utilizem espaços públicos ou particulares, o valor da taxa de licença para o exercício deste comércio será de 20% (vinte por cento) da UFM por metro quadrado do espaço utilizado, por dia.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º, da Lei Complementar nº 07, de 27 de junho de 2013, que produzirá efeitos até a entrada em vigor desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação, em consonância ao disposto no art. 150, inciso III, alíneas, “b” e “c” da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2017.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal